



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Informação Técnica** n.º 353/2023/ASJUR/DGPC

**Referência:** SCC 15400/2023 (referência SCC 15372/2023)

**Assunto:** Diligência referente ao Projeto de Lei n.º 362.2/2021 (Dispõe sobre o direcionamento do atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente, às Delegacias da Mulher, bem como, para tanto, sobre a especialização das respectivas equipes de pessoal).

**Excelentíssimo Senhor Coordenador da Assessoria Jurídica/DGPC,**

Trata-se de processo encaminhado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do qual se solicita o exame e a emissão de nova manifestação a respeito do Projeto de Lei n.º 0362.2/2021, que “Dispõe sobre o direcionamento do atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente, às Delegacias da Mulher, bem como, para tanto, sobre a especialização das respectivas equipes de pessoal”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

De acordo com o autor do Projeto, Excelentíssimo Deputado Vicente Caropreso, a proposta visa a determinar que o ESC capacite as equipes das Delegacia da Mulher para o atendimento a pessoas com deficiência, buscando não apenas a criminalização dos autores de quaisquer tipos de violência contra essas pessoas, mas, também, melhorar a prestação jurisdicional.

Aduz o autor do Projeto que já houve manifestação da Polícia Civil, contudo, no Governo passado. Alega, ainda, que também houve alteração na estrutura Administrativa do Estado com a recriação da Secretaria de Segurança Pública, razão pela



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

qual julga necessário nova diligência ao Governo.

Em análise do caso, o Excelentíssimo Procurador do Estado, com atuação junto à SSP, despachou nos seguintes termos:

“A manifestação requerida, embora deva ser formulada por esta COJUR (art. 19, caput, II, do Decreto estadual nº 2.382/2014), é de conteúdo técnico, razão pela qual se entende que o processo deve ser encaminhado ao setor competente, para que se manifeste fundamentadamente, abordando as questões técnicas relacionadas a proposta, mesmo considerando-se tratar de apreciação sobre tema já perscrutado”.

Ainda, menciona que:

“O prazo de resposta desta Secretaria é de 10 (dez) dias (art. 19, caput, do Decreto estadual nº 2.382/2014), fazendo-se necessário que o processo retorne instruído a esta COJUR até o final do dia 15/11/2023 (quarta-feira)”.

É o breve relato.

De início, importante mencionar que embora já exista manifestação anterior, o Projeto original - cujo conteúdo fora analisado por este Órgão (cópia no processo SCC 15372/2023) - sofreu alteração.

Assim determinava o projeto de Lei:

Art. 2º. [...]

§1º. As Delegacias da Mulher deverão contar com equipe de pessoal de formação profissional ou técnica multidisciplinar, dispondo de:

**V – intérprete da linguagem no Sistema Braille.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

Após manifestação dessa Assessoria Jurídica, o autor apresentou emenda modificativa para conferir nova redação ao art. 2º, §1º, inciso V, da proposta legislativa:

“O Artigo 2º, §1º, inciso V do Projeto de Lei 0362.2/202 passa a ter a seguinte redação: [...]

**V- emissão e digitalização de documentos em formato digital acessível.**

Feitas as necessárias considerações - sem adentrar no mérito acerca da inconstitucionalidade por violação ao princípio da reserva de administração e separação de poderes, apresentamos as considerações que seguem.

Conforme mencionado pela Dra. Patrícia Maria Zimmermann D´avila, Delegada Coordenadora das Delegacias de Proteção a Criança, ao Adolescente, Mulher e Idoso do Estado de Santa Catarina (SCC 00015372/2023), atribuir o atendimento de pessoa com deficiência para as DPCAMIs existentes poderá inviabilizar o funcionamento das respectivas Delegacias, uma vez que já estão sobrecarregadas com um número muito alto de procedimentos em tramitação, que tem gerado atraso em conclusão de muitas investigações, que tiveram por consequência ação da Corregedoria da Polícia Civil, bem como auditoria do Tribunal de Contas do Estado em algumas destas especializadas.

No processo @RLA 19/00938461, o Tribunal de Contas de Santa Catarina sugeriu à SSP/SC – PCSC a ampliação do número de DPCAMIs, além de exclusão sa sua competência dos atos infracionais:

3.5.1.3 Avaliar a possibilidade de ampliação do número de Delegacias de Polícia das Crianças, Adolescentes, Mulheres e Idosos (DPCAMI's) nas comarcas com maior demanda por atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e/ou



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

famílias (item 2.2.1 do Relatório);

3.5.1.4 Avalias, por meio de estudo, a conveniência de exclusão da competências das DPCAMIs do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, especialmente nas cidades de Florianópolis, Joinvilles, Blumenau e Chapecó (item 2.2.1 do Relatório).

Ou seja, se foi sugerida a retirada de competências das DPCAMIs justamente pela alta demanda nas unidades policiais, não faz sentido a ampliação das atribuições sem o correspondente incremento de efetivo.

Ademais, a proposta visa à emissão e digitalização de documento em formato acessível, não especificando de que forma isso ocorreria, o que além de demandar estudos certamente exigirá investimentos na área de tecnologia, não sendo tais gastos comportados, ao menos por ora, pelo limitado orçamento da Polícia Civil.

Por fim, tem-se que a Polícia Civil está presente em todos os municípios do ESC por suas unidades policiais, as quais são legalmente responsáveis pela apuração de infrações penais perpetradas em face de pessoas com deficiência. Não há, aliás, nenhuma informação no sentido de morosidade envolvendo a apuração de crimes contra tais pessoas, a justificar a mudança ambicionada.

Assim, novamente a manifestação é no sentido de que o Projeto de Lei em questão, em que pese a elevada finalidade, poderá, à luz dos aspectos técnicos, produzir efeito contrário ao desejado, enfraquecendo a atuação de DPCAMIs e a proteção das pessoas com deficiência do ponto de vista da Polícia Judiciária.

Ademais, vale destacar que a PCSC não possui em seus quadros assistente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

social (inciso II do § 1º do artigo 2º) e que diante na necessidade de incremento de tecnologia (inciso V § 1º do artigo 2º) haverá indiscutível aumento de despesa.

É a Informação.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Carina Brunelli Simão  
Escrivã de Polícia  
[assinado digitalmente]

Despacho: de acordo.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-Geral.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**Cristiano Léo Fabiani**  
Delegado de Polícia  
Assessor de Gabinete  
[assinado digitalmente]



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9LM21ZW7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARINA BRUNELLI SIMAO** (CPF: 065.XXX.029-XX) em 16/11/2023 às 16:03:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/09/2023 - 13:12:19 e válido até 14/09/2123 - 13:12:19.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CRISTIANO LÉO FABIANI** (CPF: 972.XXX.300-XX) em 16/11/2023 às 16:10:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:28 e válido até 13/07/2118 - 13:34:28.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDAwXzE1NDE1XzlwMjNmOUxNMjFaVzc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015400/2023** e o código **9LM21ZW7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

## DESPACHO

**Processo:** SCC 15400/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei Complementar 0362.2/2021, que “Dispõe sobre o direcionamento do atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente, às Delegacias da Mulher, bem como, para tanto, sobre a especialização das respectivas equipes de pessoal”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Acolho a Informação Técnica nº 353/2023/ASJUR/DGPC, fls. 7/11, e, por conseguinte, manifesto-me contrariamente ao projeto de lei em questão, determinando a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e providências.

Florianópolis, 16 de novembro de 2023.

**ULISSES GABRIEL**

Delegado-Geral da Polícia Civil  
(Assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2I235LSU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 16/11/2023 às 18:57:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDAwXzE1NDE1XzlwMjNfMkkyMzVMU1U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015400/2023** e o código **2I235LSU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**INFORMAÇÃO nº 023/2023/SSP**

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 15400/2023.

**Assunto:** Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0362.2/2021 - Atendimento de pessoas com deficiência, prioritariamente, nas Delegacias da Mulher

**Origem:** SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

**Interessados:** Secretaria de Estado da Segurança Pública e ALESC.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

O processo em epígrafe veio a esta COJUR, para “[...] exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0362.2/2021, que ‘Dispõe sobre o direcionamento do atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente, às Delegacias da Mulher, bem como, para tanto, sobre a especialização das respectivas equipes de pessoal’”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), nos termos do Ofício nº 1164/SCC-DIAL-GEMAT (p. 002).

Firma-se no documento supramencionado que “[...] **ouvida a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC)**, deve atender ao pedido de diligência da Comissão de Segurança Pública da ALESC contido no **Ofício GPS/DL/0394/2023, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 15372/2023 [...]**” (Grifo no original).

Conforme já explicitado no Despacho emitido por esta assessoria jurídica (p. 003), a “[...] Procuradoria-Geral do Estado (pp. 13/21 versão eletrônica, SCC 15372/2023) manifestou-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei em análise”. Ademais, a própria PCSC já havia emitido opinião no sentido da contrariedade técnica à proposição.

Mesmo com essas assertivas, foi requisitada nova manifestação da PCSC e da SSP em face de “[...] alteração na estrutura Administrativa do Estado com a recriação da Secretaria de Segurança Pública, e ainda a mudança de Governo [...]” (p. 066 do Processo SCC 15372/2023)”.  
Assim, por já ter sido, em autos apartados, submetido à Procuradoria Geral do Estado, Órgão Central do Sistema Jurídico do Estado firmado nos termos do Decreto Estadual nº 724/2007 e no Decreto Estadual nº 1.485/2018, empreende-se a presente análise apenas no campo da avaliação técnica, porém, não em forma de parecer jurídico, o que já foi emitido, frisa-se, pela PGE.

Nesse sentido, para a análise técnica e a constatação sobre a presença (ou não) de interesse público, efetuou-se a remessa à PCSC, que ratificou o seu posicionamento anterior (Informação Técnica nº 353/2023/ASJUR/DGPC, pp. 7/11), contrário à proposta, concluindo “[...] que o Projeto de Lei em questão, em que pese a elevada finalidade, poderá, à luz dos aspectos técnicos, produzir efeito contrário ao desejado, enfraquecendo a atuação de DPCAMIs e a proteção das pessoas com deficiência do ponto de vista da Polícia Judiciária” (p. 10).

Dessa forma, após a manifestação da PCSC, nos termos pleiteados no Ofício nº 1164/SCC-DIAL-GEMAT, com clara oposição ao trâmite da proposta, constata-se a contrariamente pelo pretendido no Projeto de Lei nº 0362.2/2021.

Ante o exposto, restitui-se o processo para as providências que V.Exa. julgar pertinentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA**  
**Procurador do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **T40KGS32**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA** (CPF: 004.XXX.333-XX) em 17/11/2023 às 18:01:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDAwXzE1NDE1XzlwMjNfVDQwS0dTMzI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015400/2023** e o código **T40KGS32** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referência: SCC 15400/2023

**Ofício nº 395/2023/SSP/EXP**

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.

Senhor Gerente,

Em atenção ao **Ofício nº 1164/SCC-DIAL-GEMAT**, contido às fls. 002, acerca da consulta sobre o pedido de diligência a respeito do **Projeto de Lei nº 0362.2/2021**, que “ Dispõe sobre o direcionamento do atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente, às Delegacias da Mulher”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), restituímos o presente processo com a devida **Informação nº 023/2023/SSP** da Consultoria Jurídica – COJUR, desta Pasta (fls. 14/15).

Atenciosamente,

**Paulo Cezar Ramos de Oliveira**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
(Assinado Digitalmente)

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis-SC

mcm p. 24

---

Av. Governador Ivo Silveira, 1521 – Bl.. C- Capoeiras - Florianópolis/SC  
88.085-000 Fone: (48) 3665-8182 / 3665-8127  
[expedientesecretario@ssp.sc.gov.br](mailto:expedientesecretario@ssp.sc.gov.br)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1BJ8Z72N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA** (CPF: 207.XXX.800-XX) em 11/12/2023 às 16:54:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/04/2023 - 17:32:25 e válido até 28/04/2123 - 17:32:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDAwXzE1NDE1XzlwMjNfMUJKOfo3Mk4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015400/2023** e o código **1BJ8Z72N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.